

SF 461 Participações Societárias S.A. (em constituição)
Ata da Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações
1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 12 de janeiro de 2022, às 10 horas, na sede social da SF 461 Participações Societárias S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, conjuntos 11 e 13, Bairro Pinheiros, CEP 05407-003. 2. Convocação e Presença: Presentes os fundadores e subscritores representando a totalidade do capital inicial da Companhia, a saber: (a) Luis Guilherme de Souza Silva, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 30267600-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 355.147.028-63, residente e domiciliado à Rua Fabia, nº 800, apto 51B, Vila Romana, São Paulo - SP CEP: 05051-030; e (b) Lawrence Santini Echenique, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 437276703 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 360.198.918-28, residente e domiciliado à Rua Candido Lacerda, nº 312, Apartamento 52, Bairro Vila Regente Feijó, São Paulo - SP CEP: 03336-010; 3. Mesa: Após eleitos pelos acionistas fundadores acima qualificados, os trabalhos foram presididos pelo Sr. Luis Guilherme de Souza Silva e secretariados pelo Sr. Lawrence Santini Echenique. 4. Ordem do Dia: Deliberar sobre (i) a constituição de uma sociedade por ações sob a denominação de SF 461 Participações Societárias s.a.; (ii) a subscrição e integralização do capital social da Companhia; (iii) a eleição dos diretores da Companhia; (iv) a remuneração dos diretores da Companhia; e (v) a definição dos jornais de grande circulação que realizarão a publicação dos atos societários da Companhia. 5. Deliberações: Após a discussão das matérias, os acionistas fundadores, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue: 5.1. Aprovar a constituição da Companhia, sob a denominação de SF 461 Participações Societárias S.A., bem como o projeto de estatuto social apresentado aos presentes, o qual foi anexado à presente ata na forma do <u>Anexo I</u>. 5.2. Aprovar, sem quaisquer ressalvas, a subscrição de 400 (quatrocentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas por R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando um valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e a integralização parcial de 10% do valor total dessas ações pelos acionistas fundadores. 5.3. A totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia são subscritas pelos acionistas fundadores presentes, de acordo com as seguintes proporções: (a) o acionista Luis Guilherme de Souza Silva subscreveu 200 (duzentas) ações ordinárias de emissão da Companhia, pelo valor total de R\$200,00 (duzentos reais), a ser integralizada na forma do Boletim de Subscrição assinado na presente data, que integra esta ata na forma do <u>Anexo II</u>; e (b) o acionista Lawrence Santini Echenique subscreveu 200 (duzentas) ações ordinárias de emissão da Companhia, pelo valor total de R\$200,00 (duzentos reais), a ser integralizada na forma do Boletim de Subscrição assinado na presente data, que integra esta ata na forma do <u>Anexo III</u>; 5.4. O Capital será integralizado em moeda corrente do País em até 12 meses, a contar da data de expedição da Autorização de Funcionamento Jurídico. 5.5. Atendidos os requisitos preliminares exigidos nos termos do artigo 80 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("<u>Lei das Sociedades por Ações</u>"), o Sr. Presidente <u>declarou constituída a Companhia</u>. 5.6. Em seguida, nos termos do estatuto social, os acionistas fundadores elegeram, por unanimidade, para um mandato unificado de 1 (um) ano, os seguintes diretores sem designação específica: (i) o Sr. Luis Guilherme de Souza Silva, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 30.267.600-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 355.147.028-63, residente e domiciliado à Rua Fabia, nº 800, Apto 51B, Vila Romana, São Paulo - SP CEP: 05051-030; (ii) e Sr. Lawrence Santini Echenique, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 43.727.670-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 360.198.918-28, residente e domiciliado à Rua Candido Lacerda, nº 312, Apto 52, Bairro Vila Regente Feijó, São Paulo - SP CEP: 03336-010; 5.6.1. Os diretores aceitam os cargos para os quais foram eleitos e declaram expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Dessa forma, os diretores ora eleitos tomam posse em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse no Livro de Registro de Atas da Diretoria. 5.7. A remuneração global dos diretores, para o exercício social corrente, será fixada oportunamente, observado o disposto na legislação aplicável e no estatuto social que ora passa a reger a Companhia. 5.8. Aprovar que as publicações ocorrerão em jornais que sigam os parâmetros estabelecidos pela lei vigente das Sociedades por Ações, quando necessárias. 5.9. Autorizar os diretores ora eleitos a ultimar todas as formalidades remanescentes para registro da constituição da Companhia perante os órgãos competentes. 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. São Paulo, 12 de janeiro de 2022. Mesa: Luis Guilherme de Souza Silva - Presidente; Lawrence Santini Echenique - Secretário. Acionistas Subscritores: Luis Guilherme de Souza Silva; Lawrence Santini Echenique. Advogado Responsável: Luis Guilherme de Souza Silva - OAB/SP n.º 316.225. JUCESP/NIRE nº 3530058504-6 em 26/01/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo Primeiro. A SF 461 Participações Societárias S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo Segundo. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, conjuntos 11 e 13, Bairro Pinheiros, CEP 05407-003, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria. Artigo Terceiro. A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista. Artigo Quarto. A Companhia terá prazo indeterminado de duração. Capítulo II - Do Capital - Artigo Quinto. O capital social é de R\$400,00 (quatrocentos reais), representado por 400 (quatrocentas) ações, sendo todas ordinárias, nominativas, e sem valor nominal. Parágrafo Primeiro. Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais. Parágrafo Segundo. As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela assembleia que deliberar sobre o aumento de capital. Parágrafo Terceiro. Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. Capítulo III - Da Assembleia Geral - Artigo Sexto. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será presidida por acionista ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos. Parágrafo Segundo. As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computando os votos em branco. Capítulo IV - Da Administração - Artigo Sétimo. A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta de 2 (dois) a 5 (cinco) membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse de seus sucessores. Parágrafo Primeiro. Os diretores ficam dispensados de prestar caução e suas remunerações serão fixadas pela Assembleia Geral que os eleger, salvo se decidido de forma diversa pelos acionistas representando a maioria absoluta dos votos. Parágrafo Segundo. A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio. Artigo Oitavo. No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral. Artigo Nono. A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência, assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheque; abrir, operar encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis. Artigo Décimo. A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no artigo nono competem a qualquer 2 (dois) diretores, agindo em conjunto, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura de 2 (dois) diretores, em conjunto, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a 12 (doze) meses, exceto em relação às procurações "<i>ad judicia</i>", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. Parágrafo Único. Dependerão de aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros. Artigo Onze. Compete à Diretoria gerenciar o andamento dos negócios da Companhia, praticando todos os atos necessários ao seu regular funcionamento. Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo Doze. A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não. Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Capítulo VI - Disposições Gerais - Artigo Treze. O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela legislação aplicável. Artigo Quatorze. Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas pela legislação aplicável. Artigo Quinze. Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços periódicos a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores. Artigo Dezesséis. A sociedade distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo de 1% previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável. Artigo Dezessete. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração. Artigo Dezoito. Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Companhia, será proposta perante o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Mesa: Luis Guilherme de Souza Silva - Presidente; Lawrence Santini Echenique - Secretário. Advogado Responsável: Luis Guilherme de Souza Silva - OAB/SP n.º 316.225.

